



CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00269/2022
DISPENSA Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON- SLU E O/A SR VALCY MOREIRA DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON- SLU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dezesseis, nº.850, bairro Parque Piauí, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, o Senhor Carlos Zangirolami Sousa Silva, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2.572.984 SSP-PI e do CPF sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 07, nº 890, bairro Vila Osmar, Timon-MA, CEP 65.634-470, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. Valey Moreira de Oliveira, brasileiro, casado, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.575.743-72 e Carteira de Registro Militar nº 100653050-1 expedida pelo Ministério do Exército do Brasil, residente e domiciliado a Rua Anfrísio Lobão, nº 2074, Bairro Jockey, Teresina-PI, representado através de procuração pelo Sr. Mauro Roberto Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, Advogado, Portador do RG nº 724.721 SSP/PI, inscrita no CPF nº 338.403.183-00, residente e domiciliado à Rua Anfrísio Lobão, nº 2074, Bairro Jockey, CEP nº 64.049-280, Teresina PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo 0269/2022**, relativo a Dispensa de Licitação nº 001/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesseis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon – MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o funcionamento da **CORREIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se a sediar o funcionamento da **CORREIÇÃO**, setor da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água e luz, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, realizando nele, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que proveniente do seu uso normal, para assim restituir o **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme Laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele: 1) de benfeitorias necessárias, quando o locador, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las; 2) de benfeitorias úteis que, por não poderem serem levantadas, a eles se incorporam.
- c) Não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- d) Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- c) Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação pelo quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**.
- c) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses com início em 01 de julho de 2022 e término em 01 de julho de 2023.



Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação, conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: 001; Elemento da despesa nº 3.3.90.36.15; Projeto Atividade nº 2141 - Manutenção SLU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon – MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

E por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon (MA), 01 de julho de 2022.


Carlos Zangirolami Sousa Silva

Superintendente Interino de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Portaria nº 007/2021 – GP

LOCATÁRIO


PROCURADOR: Mauro Roberto Alves de Oliveira

CPF nº 338.403.183-00

Pelo Sr. Valey Moreira de Oliveira

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª) Carmen Lúcia da Silva Assunção CPF nº 008.463.813-20

2ª) Françiscia Edeneide Gonçalves e Silva CPF nº 667.003.373-72



18648, Data: 12/05/1997. Um terreno no Parque Piauí, quadra 94, lote 13 (lote 13(parte)), com 10 (dez) metros de frente, por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 300 (trezentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 10 metros com o lote 11; ao sul 10 metros com a Avenida Teresina; a leste 30 metros com o lote 14; e a oeste 30 metros com parte do lote 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1205030-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, Timon, 04 de JULHO de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças, ROSEANE PEDROSA LIMA - Titular do Domínio Útil, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 04 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0269/2022 - SLU

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ato: Ratificação referente ao procedimento da dispensa de Licitação nº 001/2022 - SLU, que tem como objeto a contratação dos serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesséis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon – MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o funcionamento da CORREIÇÃO. Adjudicado em favor do Sr. Valcy Moreira de Oliveira, inscrito no CPF nº 004.575.743. Valor Total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). FR.500

Assinatura: 27/06/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores – Dispensa nº 001/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesséis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon – MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o funcionamento da CORREIÇÃO.

CONTRATANTE LOCATÁRIA: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATADO LOCADOR: Valcy Moreira de Oliveira /CPF: 004.575.743-72

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022 **VIGENCIA:** Até 01/07/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 076/2022 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do prontuário eletrônico (PEC e SUS) e capacidade técnica dos profissionais, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram o presente contrato. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Carta Convite nº 002/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** DICTUM DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.519.990/0001-95, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 03), nº 498 B, São Francisco, São Luís/MA. **Valor total estimado:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **Data de Assinatura:** 09/06/2022. **Vigência:** Até 31/12/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 083/2022-SAAE.

4º Termo Aditivo Contratual

Contrato nº 010/2019

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sousa Campelo Transportes Ltda.

CNPJ da Contratada: 10.664.834/0001-93

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: 20/09/2019 a 30/06/2022

Início da Vigência do Aditivo: 01/07/2022

Nova Vigência do Contrato: 20/09/2019 a 30/06/2023

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 28/06/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 098/2021 - SEMS. Objeto:

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2021, por mais 03 meses, a contar de sua assinatura e publicação no DOM.

Fundamentação: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/001-33. **Data de Assinatura:** 01/07/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 003/2021

Processo Administrativo: nº 0581/2021

Fundamentação legal: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, GABINETE DA PREFEITA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ do contratado: 17.327.207/0001-78

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas e despesas públicas municipal, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias), a gestão fiscal, à Lei de Responsabilidade Fiscal cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial.

Dotação Orçamentária: 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio do Município

Data da Assinatura: 10/06/2022



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.07.04 19:48:37 -03'00'

